

000000
000001

Município de Capanema - PR

LEI Nº 1615, DE 17 DE MAIO 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio para o repasse de subvenção à Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros na forma de subvenção à Associação Comercial e Empresarial de Capanema - ACEC, sob CNPJ nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1.053, neste Município, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para o exercício de 2017.

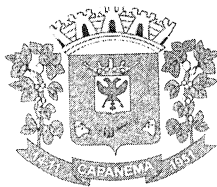
Parágrafo único. A contribuição a que se refere o *caput*, se destina exclusivamente ao pagamento de pessoal e encargos sociais do agente responsável pelo Ponto de Atendimento ao Empreendedor no Município de Capanema, com base na celebração do Termo de Compromisso nº 08/2012 e seus aditivos, entre o Sebrae-PR, ACEC e o Município de Capanema.

Art. 2º Para dar suporte as despesas de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Capanema, para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 12.00 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
UNIDADE: 12.001 – DEPTO DE DESENVOLV COMERCIAL E INDUSTRIAL
ATIVIDADE: 22.661.2201-2222 – ATIV DO DEPTO DE DESENV COML E INDL
ELEMENTO: 3150.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES
FONTE: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 3º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º Para que seja efetivado o repasse dos recursos, fica autorizado a celebração de um convênio entre o Município e a ACEC, detalhando toda a sua regulamentação.



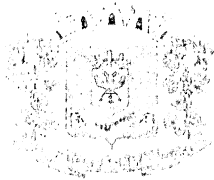
1107402

Município de Capanema - PR

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



009003

Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.382, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias voluntárias celebradas entre o Município de Capanema e as organizações da sociedade civil.

O Prefeito Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 2º, do art. 88, da Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias voluntárias celebradas entre o Município de Capanema e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 2º O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) e do Chamamento Público, será de responsabilidade da Administração Municipal e suas respectivas Secretarias, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.

§ 1º Compete à Secretaria relacionada à temática da parceria promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§ 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria, a celebração poderá ser requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento poderá especificar as atribuições de cada participante.



Município de Capanema - PR

Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I – autorizar e instaurar chamamento público;
- II – celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;
- III – celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos cooperação;
- IV – denunciar, rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;
- V – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- VI – homologar o resultado do chamamento público;
- VII – anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
- VIII – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX – decidir sobre a manifestação de interesse social, bem como requerer a realização de chamamento público dele decorrente;
- X – decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;
- XI – decidir sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanções.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais:

- I – indicar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II – requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de Chamamento Público e, se for o caso, de formalização do Termo de Colaboração, do Termo de Fomento e do Acordo de Cooperação;
- III – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para a celebração dos Termos e Acordos;
- IV – solicitar alterações do termo de colaboração e fomento;
- V – requerer ao Chefe do Poder Executivo a aplicação de penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e fomento;



Município de Capanema - PR

VI - requerer ao Chefe do Poder Executivo a denúncia ou rescisão dos termos de colaboração e fomento;

VII - auxiliar na fiscalização do cumprimento dos objetivos e metas da parceria;

VIII - decidir sobre a prestação de contas final.

CAPÍTULO III MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

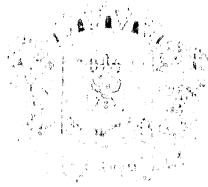
§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

CAPÍTULO IV MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos da Administração Pública do Município de Capanema para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.



Município de Capanema - PR

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

§ 3º A proposta de que trata o caput será encaminhada para o órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

Art. 9º São requisitos para a proposta de abertura de PMIS:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;
- IV - correspondência entre a ação de interesse público apresentada na manifestação de interesse social e as competências e as finalidades do órgão da Administração Municipal.

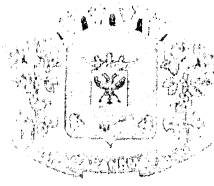
Art. 10. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 9º;
- II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou entidade da administração pública responsável;
- III - se instaurado o PMIS, poderá ser realizada a oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A realização de PMIS não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DO CHAMAMENTO PÚBLICO



Município de Capanema - PR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11. A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organização que torne mais eficaz a execução do objeto, por meio da publicação de edital.

Parágrafo único. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

Art. 12. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 1º Para fins de aplicação do artigo 30, inciso VI, da Lei n 13.019/2014, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, cultura, saúde, assistência social e desporto, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

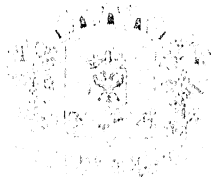
§ 2º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado até cinco dias úteis após ser efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 3º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Chefe do Poder Executivo, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

§ 6º Poderá ser celebrada a parceria diretamente, sem prévio chamamento público, quando não houver entidades interessadas no chamamento anterior e este, justificadamente, não



000008

Município de Capanema - PR

puder ser repetido sem prejuízo para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, mantidas, neste caso, todas as regras preestabelecidas.

Art. 14. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
- VII - a minuta do instrumento de parceria;
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos; e
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.
- X - as condições para interposição de recursos administrativos.

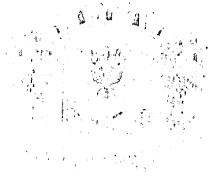
§ 1º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

- I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;
- e
- II - ao valor de referência ou teto constante do edital, quando for o caso.

§ 2º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 4º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a



Município de Capanema - PR

parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§ 5º O valor de referência ou o teto indicado no edital deve ser compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

Art. 15. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Capanema e publicado no Diário Oficial.

Art. 16. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

§ 1º As propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, observadas as disposições constantes do edital de chamamento público e garantido o sigilo do seu conteúdo até a data de abertura designada.

§ 2º Qualquer alteração no edital de chamamento público exige a divulgação pelo mesmo meio em que se deu o texto original e a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

§ 3º Não se promoverá a reabertura do prazo de que trata o § 3º deste artigo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 4º Todo cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público por irregularidade na aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou deste Decreto, devendo protocolar o pedido no prazo de até dez dias da data marcada para a sessão do chamamento público.

Seção II

Da Comissão de Seleção

Art. 17. A Comissão de Seleção, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, será composta por 3 (três) servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º Não poderá compor a Comissão de Seleção o servidor público responsável pela emissão dos pareceres técnicos e jurídicos acerca da regularidade da parceria;

Município de Capanema - PR

§ 3º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a Comissão de Seleção poderá ser composta por um membro de cada órgão ou entidade envolvidos.

Art. 18. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 3º As atividades dos membros das comissões são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Seção III Da Seleção e Julgamento

Art. 19. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 20. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV – o valor global.



000911

Município de Capanema - PR

Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

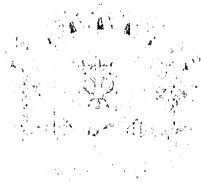
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV – Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

V – prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;

VI – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

VII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;



Município de Capanema - PR

VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF de cada um deles;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XIV – plano de trabalho.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 2º O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos.

Art. 22. O Município de Capanema divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município.

Art. 23. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, precedido de análise pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

§ 3º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO VI DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA



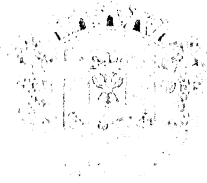
Município de Capanema - PR

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 24. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I – a descrição do objeto pactuado;
- II – as obrigações das partes;
- III – quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV – a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V – a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI – a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII – a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- IX – a designação de um gestor para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X – a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI – a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII – a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII – o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- XV – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



Município de Capanema - PR

XVI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII – constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Parágrafo único. A cláusula de vigência de que trata o inciso V, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 25. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema após o fim da parceria, prevista no inciso X, do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para o órgão do Município relacionado ao objeto da parceria, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria; ou

II – para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão da Administração Municipal, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive a beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou para continuidade de ações de interesse social.



000015

Município de Capanema - PR

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Municipal no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade para a Administração Municipal; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil.

Seção II Do Plano de Trabalho

Art. 26. O plano de trabalho deverá conter as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



009016

Município de Capanema - PR

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do §3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

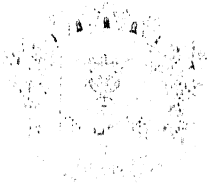
Da Liberação dos Recursos

Art. 27. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; e

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.



Município de Capanema - PR

Art. 28. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública federal determinada pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 29. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 30. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e:

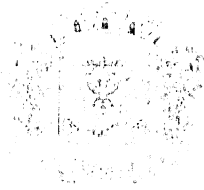
I - cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da



Município de Capanema - PR

sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Art. 31. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Art. 32. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, exceto nos casos de impossibilidade devidamente justificada no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

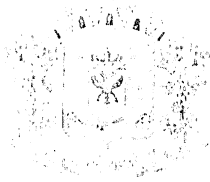
- I – o objeto da parceria;
- II – a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o pagamento por transferência eletrônica, este deverá ser realizado por cheque.

Art. 33. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Art. 34. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:



000019

Município de Capanema - PR

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

- a) estejam previstos no plano de trabalho;
- b) sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado;
- d) observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e;
- e) respeitem em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais consumíveis e permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

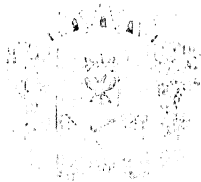
§ 1º Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com materiais para execução do objeto da parceria, internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 3º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 4º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a



Município de Capanema - PR

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

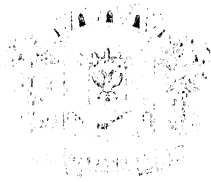
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.



Município de Capanema - PR

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar, além das regras previstas neste Decreto, as instruções e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, ainda, as normas de elaboração constantes no instrumento de parceria e no plano de trabalho.

Art. 37. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

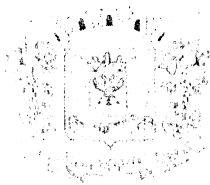
Parágrafo único. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Art. 38. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà:

- I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e



Município de Capanema - PR

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

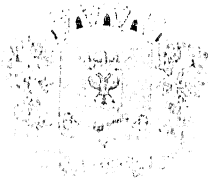
Art. 39. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III – o extrato da conta bancária específica;
- IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 40. A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:

- I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e



000023

Município de Capanema - PR

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 41. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto.

§ 4º O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas pelas organizações da sociedade civil.

§ 5º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 6º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 42. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

§ 1º O gestor poderá solicitar apoio técnico do Contador do Município e de qualquer órgão municipal para auxiliar na confecção do parecer técnico e financeiro.

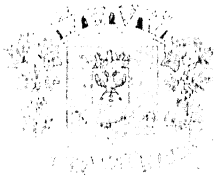
§ 2º A Comissão de monitoramento e avaliação é competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro.

§ 3º É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 43. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Município de Capanema - PR

III -- rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;

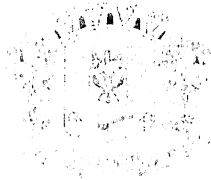
§ 3º No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

I -- advertência;

II -- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

III -- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 4º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, inclusive nos casos em que a parceria é formalizada por ente da administração indireta, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Município de Capanema - PR

§ 5º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 6º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 44. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.

§ 1º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu.

§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias.

Art. 45. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 46. O Município de Capanema promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei Federal n.º 13.019/2014, em seu sítio oficial na internet a relação dos termos de parceria celebrados, excetuados os casos das parcerias para execução de ações dos programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa, incluindo as informações acerca da imagem e local de proteção dos usuários.

Art. 47. As organizações da sociedade civil divulgarão em seu sítio na internet, caso mantenham, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, em até 120 (cento e vinte) dias da celebração das parcerias, as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Capanema - PR

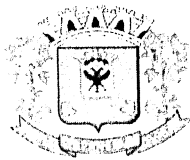
Art. 48. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como o disposto na Lei nº 9.784/1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de junho de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEMS
Data: 05 / 06 / 2017
Edição: 1380 Página: 1014



000027

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.762, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

Designa Órgão Técnico da Administração para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições do Decreto Municipal nº 6.382/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para comporem o Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014:

I - Membros titulares:

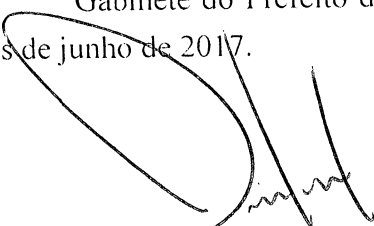
- a) Maria Eliane Kessler;
- b) Cleomar Walter;
- c) Loiri Albanese Moraes.

II - Membros suplentes:

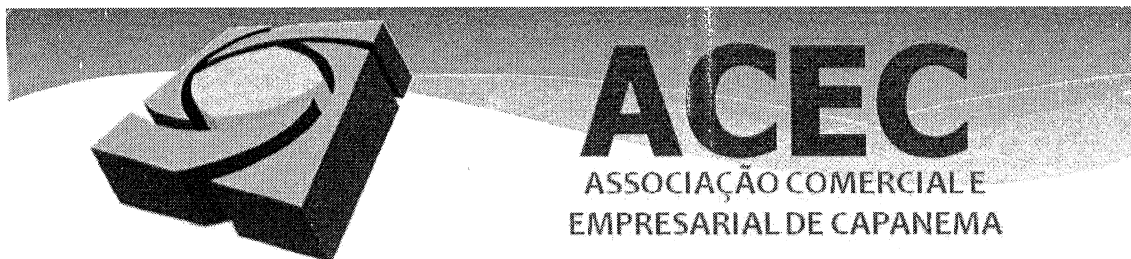
- a) Édina Luciane Escher Sott;
- b) Vania Lindomara Kollas Machado;
- c) Arlei Adair Bladt Renner;

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de junho de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM 5
Data: 05 / 06 / 2017.
Edição: 1570 **Página:** 16



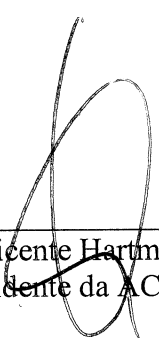
Capanema, 06 de fevereiro de 2017.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CAPANEMA – PARANÁ


A ACEC - Associação comercial e Empresarial de Capanema através da sua vem por meio desta declarar sua intenção de parceria com a Prefeitura Municipal de Capanema para a continuidade do PONTO DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR em no município, este que tem como objetivo disseminar a cultura empreendedora, formalizar e consolidar os negócios, promover o desenvolvimento do município.

Certos de sua atenção, aguardamos retorno.

Atenciosamente,



Luiz Vicente Hartmann
Presidente da ACEC



Processo: **1482/2017**

Data: 07/06/2017 Hora: 10:52

Assunto:
SOLICITACAO PARA SETOR DE ADMIN

Requerente:
ACECASSOCIACAO COMERCIAL E EMP

**PLANO DE TRABALHO
FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO**

1. DADOS CADASTRAIS:

1.1 Dados da Instituição:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ACEC-Associação Comercial e Empresarial de Capanema
CNPJ: 77.830.370/0001-80
Endereço: Av. Espírito Santo, 1053
CEP:85.760-000
Telefone/Fax:(46) 3552-1786
E-mail institucional: atendimento@acecempresarial.com.br
Banco/Agência/Conta Corrente:
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Luiz Vicente Hartmann
Função: Presidente
RG e CPF: 3.090.634-9 - SSP-PR, 408.892.979-91
Telefone/Celular: (46) 3552-2834
E-mail:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
Nome:
Função:
RG e CPF:
Telefone/Celular:
E-mail:

1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A ACEC foi fundada em assembleia realizada em 01 de abril de 1978, é uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede a Avenida Espírito Santo, 1053, Foro Jurídico na cidade de Capanema, Estado do Paraná, e reger-á pelo presente Estatuto.

A principal missão da ACEC é a conjugação de esforços para a manutenção de um Ponto de Atendimento no Município de Capanema com o objetivo de disseminar a cultura empreendedora, formalizar e consolidar os negócios, promover o desenvolvimento do município e estimular a tecnologia e a inovação empresarial.

Os objetivos da instituição são aqueles citados no art. 2º do Estatuto Social.

A ACEC, cujos interesses representará suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidade:

- a) Integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b) Estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a qual pertencem;
- c) Promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
- d) Propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados.

e) Para a realização de seus fins, a ACEC manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis, fica legitimada para que, nos termos do inciso XXI do artigo V da Constituição Federal possa representar seus filiados, judicial u extrajudicial, na defesa dos seus interesses.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Ofertar aos munícipes da ACEC – acompanhamento de capacitação através do SEBRAE a tecnologia e inovação empresarial, formalizar e consolidar os negócios, promover o desenvolvimento do município.

O serviço será executado na sede da ACEC, localizada na Av. Espírito Santo, 1053, Centro, Capanema/PR, onde dispõe de toda a estrutura.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, industrial, prestadoras de serviços, agropecuários, finanças e profissionais liberais, tendo sede e domicílio no município de Capanema, e estejam devidamente regulamentadas para o exercício de suas funções.

FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO:

- Demanda espontânea, com divulgação pela mídia local.
- Encaminhamento das demais políticas públicas;
- Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

METAS QUALITATIVAS:

Estimular o empreendedorismo, preparar empreendedores para formalização de negócios e aumentar a longevidade, competitividade e inovação das microempresas e empresas de pequeno porte.

ESPECÍFICA:

Atendimento aos empreendedores locais e a desenvolver ações estruturadas que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Município.

METAS QUANTITATIVAS:

O trabalho será desenvolvido por aproximadamente 800 empreendedores inscritos no Município de Capanema.

DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO:

Manutenção do Ponto de Atendimento ao empreendedor.

A equipe mínima deverá ser composta de profissionais nas áreas a abaixo:

Quantidade Mínima	Cargo	Carga Horária
1	Assessor administrativo	40 horas semanais
1	Auxiliar administrativo	40 horas semanais

3. METODOLOGIA DE TRABALHO

Atender e desenvolver ações estruturadas que estejam relacionadas ao desenvolvimento do Município, com os empreendedores locais, estimulando o empreendedorismo das microempresas e empresas de pequeno porte.

4. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS*	Atividades	Diária	Semanal	Mensal	Bimestral
1. Atendimento industria	1.1 Cursos aperfeiçoamento	8h	40h		
	1.2 Treinamentos	8h	40h		
	1.3 Visitas Tecnicas				
	1.4				
2. Atendimento a Empresas	2.1 Cursos aperfeiçoamento	8h	40h		
	2.2 Treinamentos	8h	40h		
	2.3 Visitas Tecnicas	8h	40h		
	2.4				
3. Atendimento prestação de Serviços	3.1 Cursos aperfeiçoamento	8h	40h		
	3.2 Treinamentos	8h	40h		
	3.3 Visitas Tecnicas	8h	40h		
	3.4				
4.	4.1				
	4.2				
	4.3				
	4.4				

* Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem executadas durante o prazo de Execução.

5. FONTES DE RECURSOS:

Fontes de Recursos da OSC	Valor total anual dos recursos (estimado)*
Governo Municipal	37.000,00

*Dados do ano de 2017.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome:
Formação/Cargo:
Telefone:
E-mail:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:	Valores
31.90.11.99.01 – OUTRAS DESPESAS FIXAS – PESSOAL CIVIL	28.700,00
31.90.13.01.00- F.G.T.S.	2.300,00
31.90.13.99.01-I.N.S.S.	6.000,00
Total Geral	R\$37.000,00

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

METAS QUANTITATIVAS	
Empreendedores inscritos	800 empreendedores

METAS QUALITATIVAS:

Relatório mensal da entidade atestando o cumprimento das metas qualitativas já relacionadas em tópico anterior, através do trabalho que será desenvolvido para aproximadamente 800 empreendedores inscritos no Município de Capanema.

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FORMA DE PAGAMENTO

1º PARCELA	06/07/2017	R\$ 18.500,00
2º PARCELA	01/08/2017	R\$ 18.500,00



Luiz Vicente Hartmann



PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº
Nome: _____
Assinatura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

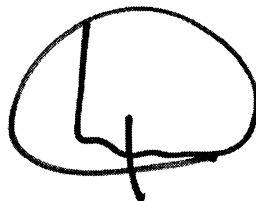
- Nome e assinatura:
- Nome e assinatura:
- Nome e assinatura:
- Nome e assinatura:
- Nome e assinatura:



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A
EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Em atendimento ao disposto no Termo de compromisso nº 08/2012 ,
declaro, para os devidos fins, perante o Município de Capanema, que a ACEC possui
capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas, nos termos do
08/2012.

Capanema, 30 de maio de 2017.



Presidente da ACEC



**DECLARAÇÃO ACERCA DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA
CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**

LUIZ VICENTE HARTMANN, presidente da ACEC, CPF 408.892.979-91, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que ELDO BLUME, CPF 174.220.510-00, CRC nº PR017369/01 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Capanema, 01 de Junho de 2017.



LUIZ VICENTE HARTMANN





000036

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ELDO BLUME
REGISTRO.....	: PR-017369/O-1
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 174.220.510-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 02.06.2017 as 08:12:49.

Válido até: 31.08.2017.

Código de Controle: 229543.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

DECLARAÇÃO ACERCA DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

LUIZ VICENTE HARTMANN, presidente da ACEC, CPF 408.892.979-91, nomeio a Sra. ANA LUCIA AMPESSAN, portadora do CPF 779.539.839-15, como Gestora na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Capanema, 01 de Junho de 2017.



LUIZ VICENTE HARTMANN



**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA
A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

LUIZ VICENTE HARTMANN, presidente, CPF 408.892.979-91, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a ACEC, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Capanema, 01 de Junho de 2017.



LUIZ VICENTE HARTMANN



000039

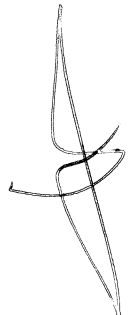
DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

LUIZ VICENTE HARTMANN, presidente da ACEC, CPF 408.892.979-91, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos:

Banco: Banco do Brasil
Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 290, Centro.
Município: Capanema/PR
Telefone: 3552-1581
Agência nº: 09075
Conta nº: 240303

Capanema, 01 de Junho de 2017.

LUIZ VICENTE HARTMANN



DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Capanema, 01 de Junho de 2017.



LUIZ VICENTE HARTMANN




000041

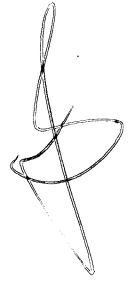
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 e Nº 13.019/2014.

LUIZ VICENTE HARTMANN, presidente da ACEC, CPF 408.892.979-91, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Capanema, 01 de Junho de 2017.



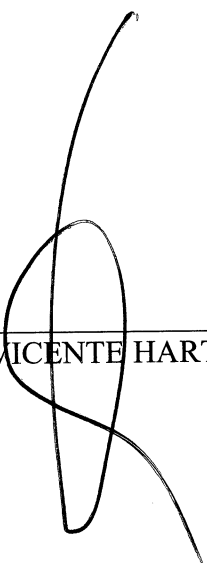
LUIZ VICENTE HARTMANN



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

LUIZ VICENTE HARTMANN, presidente da ACEC, CPF 408.892.979-91, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Capanema não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Capanema – PR.

Capanema, 01 de Junho de 2017.



LUIZ VICENTE HARTMANN



DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

LUIZ VICENTE HARTMANN, presidente da ACEC CPF 408.892.979-91, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Capanema, 01 de Junho de 2017.



LUIZ VICENTE HARTMANN



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de direito, e a quem possa interessar, que a ACEC- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA, CNPJ/MF N.º 77.830.370/0001-80, sediada Av. Espírito Santo, nº 1053, Capanema/PR, não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho diurno/noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, conforme disposto no art. 7º. Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Capanema, 01 de Junho de 2017.



LUIZ VICENTE HARTMANN



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de direito, e a quem possa interessar, que a ACEC- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA, CNPJ/MF N.º 77.830.370/0001-80, sediada Av. Espírito Santo, nº 1053, Capanema/PR, possui, instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar/adquirir com recursos da parceria.

Capanema, 01 de Junho de 2017.



LUIZ VICENTE HARTMANN



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

ACEC 

Estatuto Social

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º – A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Capanema, fundada em 01 de abril de 1978, passa a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de Capanema. É uma sociedade sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede a Avenida Espírito Santo 1053, Foro Jurídico na cidade de Capanema, Estado do Paraná, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Respeitando-se o princípio de harmonização e fortalecimento do sistema de associações comerciais e empresariais, a ACEC passa a adotar a logomarca da CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, entidade maior representativa do sistema das Ace's nas esferas do Governo e o Congresso Nacional e da Faciap – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná, entidade maior representativa do sistema das Ace's no Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo – A logomarca da CACB e da Faciap, nas cores verde e amarelo, anteporá o nome da ACEC, sendo esta a nova identificação desta associação.

Art. 2º – A ACEC, cujos interesses representará suas associadas perante os poderes constituídos, tem por finalidades:

- a) integrar, defender, representar e orientar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- b) estimular, desenvolver e cultivar permanentemente o cooperativismo entre seus associados, a fim de aproximá-los com maior intimidade para facilitar entendimentos recíprocos ou em prol dos interesses da classe a qual pertencem;
- c) promover ações contínuas de qualificação e requalificação de seus associados como forma de aprimorar seus conhecimentos e melhor desempenho em suas atividades;
- d) propor ou criar programas ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Paraná, de maneira isolada ou em parceria com entidades ou órgãos públicos e/ou privados.
- e) Para a realização de seus fins, a ACEC manterá os órgãos técnicos e os serviços que julgar necessários e úteis, fica legitimada para que, nos termos do inciso XXI do artigo V da Constituição Federal possa representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses.
- f) A ACEC poderá adotar um Regimento Interno aprovado pela Diretoria, com finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Todo o material permanente, móveis, utensílios e equipamentos adquiridos ou recebidos pela ACEC em convênios, doações, projetos ou similares, incluindo qualquer produto,

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731

85760-000 - CAPANEMA - PR

são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pelo Assembléia Geral de Sócios.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E CATEGORIAS

Art. 3º – O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, dos segmentos do comércio, indústria, prestadoras de serviços, agropecuária, finanças e profissionais liberais, tendo sede e domicílio no município de Capanema, e estejam devidamente regulamentadas para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único – As pessoas jurídicas serão representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos em Atos pertinentes para tal.

Art. 4º – As associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACEC.

Art. 5º – As associadas serão classificadas em:

- a) Fundadoras, as que assinaram a Ata de Fundação;
- b) Beneméritos pessoas físicas, que pertençam ou não ao quadro social, mas que tenham prestado serviços relevantes a entidade ou a classe empresarial, residentes ou não no município de Capanema;
- c) Efetivas, as admitidas no quadro social da ACEC e cuja aprovação está subordinada ao Conselho Diretor.

Art. 6º – As associadas, exceto os Beneméritos, pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pelo Conselho Diretor.

Capítulo III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Art. 7º – São direitos assegurados as associadas:

- a) freqüentar o edifício social e utilizar-se dos serviços prestados pela ACEC de acordo com as normas regulamentadoras especificadas para cada serviço;
- b)- participar e tomar parte de todas as discussões das Assembléias Gerais, cabendo a cada associada o direito a um (1) voto, exceto os sócios da categoria Benemérita.
- c) votar e ser votado, observando o disposto no Art. 5º, para cargos do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo,
- d) recorrer a Assembléia Geral, em última instância, dos atos e deliberações que afetem seus direitos assegurados pelo presente Estatuto;
- e) requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, condicionado à quitação de todos os débitos;
- f) gozarem, enfim, de todas as faculdades que sejam inerentes aos fins desta associação que não contrariem o presente Estatuto Social e seus regimentos.

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Ina Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA PR

Art. 8º – São obrigações das associadas:

- a) exercer e desempenhar com qualidade os cargos aos quais seus representantes foram eleitos ou nomeados;
- b) cumprir este Estatuto e Regimentos Internos, bem como quaisquer deliberações dos poderes constituídos da ACEC;
- c) comparecerem às Assembléias Gerais e reuniões as quais tenham sido convocados;
- d) manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, de acordo com as normas regulamentadoras deliberadas pelo Conselho Diretor.

Capítulo IV DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 9º – A admissão das associadas da categoria efetiva far-se-á por deliberação do Conselho Diretor após essa preencher requerimento próprio para tal ato e assinado pelo seu representante legal.

Art. 10º – A admissão das associadas da categoria Benemerita far-se-á por deliberação dos Conselhos Diretor e Consultivo, através do voto secreto na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) voto dos presentes em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Parágrafo Único – A admissão e concessão de Sócio Benemerito só poderá ser realizada no máximo uma vez ao ano para no máximo duas (2) pessoas.

Art. 11º – O desligamento de associadas, efetivas e fundadoras, dar-se-á quando for por livre e espontânea vontade desta, solicitando sua baixa do quadro social através de ofício enviado ao Conselho Diretor, porém, não desobrigará a saldar débitos que porventura, restarem pendentes junto a tesouraria da ACEC.

Art. 12º – As associadas estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro de associadas.

Art. 13º – Para efeitos de advertência, será considerada falta leve, a associada que tomar atitudes contrárias ao desenvolvimento do espírito associativo da ACEC ou infringir em todo ou em partes o presente Estatuto Social e regimentos da entidade;

Parágrafo Único – A advertência será aplicada pelo Conselho Diretor, por escrito e protocolada e lavrada em Ata.

Art. 14º – Para efeitos de suspensão, serão consideradas as faltas:

- a) rescindir em infração punida com advertência;
- b) agir por palavras ou atos, de forma ofensiva, à entidade ou ao quadro de associadas;
- c) não cumprirem as decisões emanadas pelos órgãos da ACEC.

Parágrafo Único – A pena de suspensão será aplicada pelo Conselho Diretor e a comunicação será escrita e protocolada e consiste no impedimento de usufruir direitos assegurados no Estatuto Social e regimentos, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres por até 30 dias.

77832053/0001-01

Capaneima - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR

Art. 15º – As associadas que sofrerem sanções previstas nos Art. 13 e 14, poderão requerer a reconsideração, sem efeito suspensivo, ao Conselho Diretor, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da comunicação da penalidade.

Art. 16º – Para efeitos de exclusão, pena máxima, serão consideradas as faltas:

- a) participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACEC;
- b) inadimplir com suas contribuições ou pagamento de serviços de qualquer natureza para com a entidade por mais de seis (6) meses consecutivos ou alternados;
- c) ter pena de suspensão aplicada por duas (2) vezes.

Parágrafo Primeiro – A associada excluída fica privada de seus direitos junto a ACEC e todos os demais serviços pertencentes ou administrados diretamente pela mesma e seu desligamento não desobrigará de saldar os débitos, que porventura, restarem pendentes com a ACEC.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no Art. 15 será por deliberação do Conselho Diretor, porém, poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral a ser realizada no termos deste Estatuto, no prazo máximo de vinte (20) dias a contar da data de comunicação da manutenção da penalidade.

Capítulo VI DOS ÓRGÃOS DA ACEC

Art. 17º – São órgãos superiores da ACEC, com funções diretivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Deliberativo.
- e) Órgãos de Assessoramento da ACEC:
 - 1) Conselho da Mulher Executiva
 - 2) Outros criados pelo Conselho Diretor

1 – Substituição de cargo de conselheiro que por ventura se fizer necessária, será realizada por deliberação do Conselho Diretor e o indicado ocupará o mesmo cargo do representante afastado.

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão maior da ACEC, soberana das suas decisões, que se reúne ordinariamente ou extraordinariamente nos casos previstos no presente Estatuto ou quando necessário for, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor ou na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
de Imóveis e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
55000-000 - CAPANEMA

PR]

Art. 19º – Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- a) analisar e aprovar relatórios de atividades e contas da entidade, relativa ao exercício findo, com a análise e parecer do Conselho Fiscal; (obrigatoriedade de órgão com poder fiscalizador e deliberativo na ordem patrimonial e finanças)
- b) eleger e dar posse aos sócios para compor os Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo;
- c)- analisar, em última instância, recurso interposto por associados em conformidade com o presente Estatuto;

Parágrafo Único – No que se refere a letra b), a eleição geral para compor os Diretor, Fiscal e Consultivo dar-se-á no mês de abril, bianualmente, anos pares.

Art. 20º – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho Diretor, quando este Conselho deliberar, ou a pedido de um quinto (1/5) de associados quites com a tesouraria até 30 dias a data do evento;

Parágrafo Primeiro – Em caso de convocação partida de associados, a mesma terá pauta exclusiva, sendo vedada a inclusão de novos itens, e haverá a necessidade da presença mínima na referida assembléia de cinquenta e um por cento (51%) dos subscritos, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo – No caso do Parágrafo Primeiro, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor. Na hipótese deste não convocar os associados, cinco (5) dias úteis após, do recebimento do pedido, protocolado, o Conselho Consultivo estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária convocada pelas associadas será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e na ausência ou impedimento deste, por seu substituto estatutário.

Art. 21º - A Assembléia Geral Extraordinária instala-se em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de associados mais um; em segunda convocação, meia hora depois, com o mínimo de um terço (1/3) do número de associados, quites com a tesouraria até 30 dias anterior a sua data de realização.

Art. 22º – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação;
- b) autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos do Conselho de Administração .
- d) alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- e) destituir administradores.
- f) Deliberar sobre a extinção da ACEC.
- g) Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatório da ACEC
- i) Referendar as decisões da Diretoria da ACEC, sobre os casos omissos neste Estatuto;

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras d) e e), é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 23º - A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de dez dias (10), através de edital publicado uma (01) vez em órgão de imprensa local ou regional, de circulação diária, ou na forma de correspondência endereçada a associada e protocolada para posterior arquivo ou em edital fixado na Secretaria Geral da entidade.

Parágrafo Único - No caso de correspondência, a data do protocolo deverá ser igual ou superior ao prazo mínimo dos dez (10) dias.

Seção II Do Conselho Diretor

Art. 24º - O Conselho Diretor é o órgão de gestão da ACEC, composto de representantes de suas associadas e é composto de onze (11) membros, distribuídos nos cargos:

- PRESIDENTE

1º Vice-Presidente

Vice-Presidente para Assuntos do Comércio

Vice-Presidente para Assuntos da Indústria

Vice-Presidente para Assuntos de Serviços

Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária

Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio

Vice-Presidente do Comércio Exterior

Vice-Presidente para Assuntos de Desenvolvimento Social e Econômico

Vice-Presidente de Programas, Projetos e Eventos

Vice-Presidente dos Serviços de Informações e Comunicação

Art. 25º - Os membros do Conselho Diretor serão eleitos bienalmente na forma do presente Estatuto e a posse poderá ser após resultado do pleito ou em data posterior até 90 dias, permitindo a uma única reeleição para o cargo de Presidente.

1 - É vedado ao mesmo representante da empresa associada o exercício de mais de três (03) mandatos consecutivos ou não em cada um dos demais cargos do Conselho Diretor.

Art. 26º - O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação do Presidente ou seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente, e deliberará, validamente, quando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27º - O Conselho Diretor poderá alterar a nomenclatura dos cargos enquadrados no Art. 31º e também criar novos cargos, não superior a três (03) em uma mesma gestão administrativa.

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Titulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR

Art. 28º – Compete apenas ao Conselho Diretor a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente do referido Conselho, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do Presidente, a entidade será representada pela ordem dos cargos mencionados no Art. 31.

Art. 29º – As correspondências da ACEC que importem em manifestações de posição da entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 30º – Competirá ainda ao Conselho Diretor:

- a) representar e dirigir a associação, administrar os seus bens e promover por todos os meios, o seu engrandecimento;
- b) conduzir os trabalhos e desenvolver ações para cumprimento do orçamento;
- c) gerir os interesses econômicos e financeiros da entidade, praticando todos os atos da administração que forem necessários;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimentos Internos;
- e) elaborar e aprovar Regimentos Internos que se façam necessários;
- f) aprovar o ingresso de associadas ao quadro social da ACEC;
- g) levantar no final de cada exercício financeiro o balanço geral e encaminhar ao Conselho Fiscal;
- h) elaborar relatórios anuais de suas atividades;
- i) estipular as condições de utilização da sede social e suas dependências, bem como dos serviços administrados diretamente pela entidade ou por parcerias;
- j) criar, ampliar, extinguir ou modificar departamentos, diretorias, grupos de estudos temáticos, programas, comissões temporárias, assessorias, representações e outras formas que se façam necessárias para o bom andamento das atividades da entidade;
- k) organizar o quadro de funcional, contratar e dispensar funcionários;
- l) convocar Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto.
- m) fixar para períodos não superiores a um ano, o valor da mensalidade social, podendo a seu critério, criar diferentes faixas de contribuições, de forma a atender às diversas capacidades contributivas;
- n) fixar valores, se necessário, dos serviços prestados pela ACEC a seu quadro de associadas ou a terceiros;
- o) nomear, no caso de vacância de qualquer cargo dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, entre os membros remanescentes e os representantes das empresas associadas, o substituto ou os substitutos necessários;
- p) formular o planejamento da entidade para o exercício financeiro do ano seguinte.

Art. 31º – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) convocar e presidir reuniões de diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- b) instalar e presidir as Assembléias Gerais em conformidade com o presente Estatuto;

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair (ria Greber

Av. Espírito Santo, 731

[85760-000 - CAPANEMA

PR]

- c) nomear membros para atenderem serviços de secretaria e outras funções que se façam necessárias para os trabalhos das Assembléias Gerais, reuniões ordinárias, extraordinárias e outras;
- d) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução dando conhecimento ao Conselho Diretor, em sua primeira reunião;
- e) representar a ACEC em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, quando necessário, e outorgar-lhe poderes;
- f) superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela entidade;
- g) assinar as correspondências da ACEC que importem em manifestações de posição da entidade após autorização prévia dos demais membros do Conselho Diretor;
- h) assinar outros expedientes da ACEC;
- i) assinar com o Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio, todos os contratos e documentos que representem em obrigações para a ACEC, inclusive aceitar, emitir e endossar cheques e títulos cambiais;

Art. 32º – Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 33º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos do Comércio:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor comercial;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos do comércio, podendo ou não, a critério do Conselho, responder pelo SCPC e outros serviços prestados de informações ao crédito;
- c) propor ao Conselho Diretor as ações que visem o desenvolvimento das atividades do comércio;
- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31
- e) Contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 34º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos da Indústria:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor industrial;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos do setor industrial;
- c) propor ao Conselho Diretor as ações que visem o desenvolvimento das atividades da indústria;
- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31.
- e) contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 35º – Compete ao Vice-Presidente para Assuntos dos Serviços:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor da prestação de serviços e do setor de finanças;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos dessas áreas;
- c) propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades dos setores o qual representa;

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil, Títulos e Documentos
Cartório Matr. Imo. Graben.

Av. Espírito Santo, 731

85760-000 - CAPANEMA

PR

- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31.
- e) contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente para Assuntos da Agropecuária:

- a) representar junto ao Conselho Diretor o setor da pecuária e da agricultura;
- b) presidir comissões instaladas para assuntos específicos dessas áreas;
- c) propor ao Conselho Diretor ações que visem o desenvolvimento das atividades dos setores o qual representa;
- d) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ordem dos cargos conforme Art. 31.
- e) contribuir efetivamente nas demais atribuições constantes no Art. 37.

Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente de Finanças e Patrimônio;

- a) superintender os serviços da tesouraria da ACEC;
- b) ter sob sua responsabilidade e guarda, todos os valores pertencentes a ACEC bem como os registros correspondentes, devendo registrar em conta especial o resultado de aplicações financeiras;
- c) com o Presidente ou o 1º Vice-Presidente, na falta ou impedimento desses, demais membros do Conselho Diretor na ordem dos cargos, emitir, endossar, assinar cheques ou título correspondente e movimentar as contas da ACEC;
- d) mensalmente, realizar relatório da movimentação financeira da entidade para apreciação do Conselho Diretor;
- e) manter contínuo controle das finanças da entidade;
- f) realizar relatório da prestação de contas do exercício financeiro para envio ao Conselho Fiscal para devida conferência e aprovação;
- g) compor a mesa e dirigir os trabalhos do relatório de prestação de contas na Assembléia Geral convocada para tal fim.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 38º - O Conselho Fiscal, órgão de caráter consultivo e fiscalizador em relação as prestação de contas da ACEC, será constituído por três conselheiros eleitos na forma do presente estatuto.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os atos praticados pelo Conselho Diretor na condução dos assuntos patrimonial e de finanças da entidade;
- b) responder as consultas formuladas pelo Conselho Diretor;
- c) opinar ao Conselho Diretor sobre quaisquer matérias de interesse da ACEC;
- d) analisar e emitir parecer sobre relatório da prestação de contas do último exercício, encaminhando-o posteriormente a Assembléia Geral;

77832053/0001-01

Comissão de Controle de Contas
da Associação de Educação
Cristã de São Paulo

Rua ... 731

03/04/001 - CONTABILIDADE

- e) colaborar com o Conselho Diretor para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- f) indicar, se necessário, consultoria ou auditoria externa para análise da prestação de contas, devendo ser referendada pelo Conselho Diretor.

Art. 40º – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão semestralmente de acordo com calendário definido anualmente.

Art. 41º – Se necessário a realização de reunião extraordinária a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor para deliberar sobre a pauta.

Art. 42º – As decisões sempre serão tomadas por maioria dos presentes e na substituição de algum ou dos membros, esta será realizada em conformidade com dispositivos de substituições previstas no Estatuto.

Art. 43º – Na condição de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor, o Conselho Fiscal assumirá a ACEC e conduzirá o processo de instalação de Assembléia Geral Ordinária para novas eleições gerais.

Seção IV Do Conselho Deliberativo

Art. 44º – O Conselho Deliberativo é órgão que assessora o Conselho Diretor, compondo-se dos 3 últimos presidentes do Conselho Diretor ainda membros da ACEC.

Art. 45º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou a maioria do Conselho Diretor.

Art. 46º – As reuniões do Conselho Deliberativo, poderão ser assistidas por membros do Conselho Diretor sendo obrigatório, toda a vez que convocada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 47º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) assessorar o Conselho Diretor, emitir parecer e oferecendo sugestões de forma a auxiliá-los no melhor cumprimento dos objetivos sociais;
- b) inteirar-se do andamento geral das atividades da ACEC, deliberando sobre assuntos oferecidos à discussão;
- c) votarem, juntamente com o Conselho Diretor na escolha de sócios Beneméritos;
- d) na hipótese do Presidente do Conselho Diretor ou seus substitutos estatutários não convocarem Assembléia Geral por pedido dos associados conforme prevê os direitos assegurados no presente Estatuto, o Conselho Deliberativo deverá convocar os associados, após cinco (5) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, e estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

77832053/0001-01

Capaneza - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iná Greber

Av. Espírito Santo, 731
1 95760-000 - CAPANEMA

PR

Capítulo V DA PERDA DOS MANDATOS

Art. 48º – O exercício das funções de membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Deliberativo cessará:

- a) pela perda da condição de representante da associada;
- b) pela perda da condição de associada a empresa a qual é representante;
- c) pela afronta às normas estabelecidos no presente Estatuto;
- d) pela renúncia individual ou coletiva;
- e) pela eleição a cargo eletivo de cunho político partidário.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 49º – o Presidente do Conselho Diretor convocará eleições a cada biênio, dos anos pares, no mês de abril, para eleição dos membros dos Conselhos: Diretor, Fiscal e Deliberativo

Art. 50º– As eleições seguirão as normas:

- a) serão admitidas a concorrer o pleito somente as chapas devidamente assinadas, por, no mínimo, cinco associados que tiverem submetido para registro, em Livro Ata, para tal finalidade, até cinco (5) dias úteis antes a realização da Assembléia;
- b) poderão votar e ser votados os associados que estiverem quites com a tesouraria, ou na forma de pagamento ou pactuação dos débitos, até trinta (30) dias antes ao evento;
- c) as chapas nominarão os candidatos e seus respectivos cargos, sendo vetada a participação do mesmo em mais de uma chapa ou mais de um cargo em uma mesma chapa;
- d) as chapas deverão ser inscritas na Secretaria Geral da ACEC, em horário comercial, (até o prazo máximo previsto na letra a) deste artigo;
- e) o Presidente do Conselho Diretor instalará a Assembléia e conduzirá os trabalhos, nomeando entre os presentes ou por convite antecipado, a mesa eleitoral composta por um presidente e dois mesários;
- f) a Assembléia será lavrada em Livro Ata da ACEC;
- g) cada associada terá direito a um voto, sendo que este não poderá ser realizado na forma de correspondência, procuração ou outros meios que não seja o voto direto do representante legal da associada nos termos do presente estatuto;

77832053/0001-01

Capitania - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Candido Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
1 05760-000 - CAPITANIA PR

- h) a cédula deverá conter a composição das chapas que estão concorrendo ao pleito.
- i) a votação será secreta e as chapas poderão indicar e nomear um fiscal para acompanhar todos os trabalhos da assembléia;
- j) encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como mesa escrutinador, apurando os votos, sendo lavrada em Ata e nela declarando eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, em caso de empate, a chapa que por primeiro houver sido inscrita no livro de Registro Ata na Secretaria Geral;
- k) a Ata será assinada por todos os que compareceram a Assembléia e caberá ao Presidente do Conselho Diretor declarar o encerramento das atividades da ordem do dia;
- l) a posse dos eleitos poderá ser realizada após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de até 90 dias diretos após o resultado da Assembléia;
- m) no caso de outra data para a posse oficial, até a posse, o Conselho Diretor em exercício permanecerá respondendo pela ACEC.
- n) o quorum da Assembléia Geral convocada para tal fim será em consonância com o presente Estatuto.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO E DA MANUTENÇÃO

Art. 51º – O Patrimônio Social da ACEC é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título integrá-lo.

Art. 52º – O Patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 53º – A compra e venda de bens móveis é de competência do Conselho Diretor.

Art. 54º – Constituem receitas da ACEC as taxas de filiação se assim definidas pelo Conselho Diretor, as mensalidades fixadas nos termos do presente estatuto, taxas extras cobradas por serviços, doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses por oriundos de contratos de parcerias, juros de aplicações financeiras, sobras de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 55º – A manutenção da ACEC dar-se-á pelo resultado líquido obtido das receitas deduzidas as despesas.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

77832053/0001-01

Capanema - Cartório do Registro
Civil Títulos e Documentos
Cartório Nair Iria Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA

PR 1

Art. 56º – A ACEC somente será dissolvida por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de três-quartas-partes (3/4) das associadas em condições de votar, as quais decidirão sobre o destino do patrimônio social a entidade de fins idênticos ou semelhantes à instituição municipal, estadual ou federal, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

Art. 57º - No caso de extinção ou dissolução da ACEC, o acervo que de direito lhe pertence bem como o patrimônio líquido será destinado à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com objeto social qualificado nos termos da Lei 9.970/99 e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 58º – Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 59º – O exercício fiscal encerra-se em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 60º – Após aprovação do presente Estatuto, o Conselho Diretor efetuará seus devidos registros no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Capanema.

Art. 61º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62º– O presente Estatuto entrará em vigor na sua aprovação e a nova constituição de Conselhos e Cargos bem como competências previstas nestes, surtirão efeito após Assembléia Geral para Eleições Gerais a ser convocada e realizada no mês de abril de 2004.

Capanema PR 04 de março de 2004.

Luziana S. Kirchner
Presidente

Eldo Blume
Assessor Contábil
Especialista em Contabilidade
CRC 17869/O-1

Pedro Bento Tubiana
Assessor Jurídico
PEDRO BENTO TUBIANA
Advogado - OAB-PR 11.847
CPF 026.896.199-87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS			
Protocolo n.º	17.475	Livro A/	03
Registro n.º	0858	Livro C/	Resumil
BI	005	Integral A/	005
Pessoas Jurídicas			
Capanema,	02	de	04 de 2004
FONE 552-1495 - CAPANEMA-PR			
NAIR IRIA GREBER - Oficial			
ABILIO A. GREBER - Esc. Juramentado			



778320017764

Capanema - Cartório do Registro
Civil, Títulos e Documentos
Cartório Naíra Greber

Av. Espírito Santo, 731
85760-000 - CAPANEMA - PR



ABERTURA DOS TRABALHOS O PRESIDENTE
 VICENTE MARTMANN DECLAROU FORUM SUFICIENTE
 PARA INICIAR A VOTAÇÃO AS VINTE HORAS EM
 SEGUNDA CHAMADA. EM SEGUIDA O MESMO FEZ A
 LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E INICIOU A
 APRESENTAÇÃO DA CHAPA ÚNICA COMPOSTA PELOS
 SEGUINTE CARGOS E DIRETORES: PRESIDENTE -
 LUIZ VICENTE MARTMANN; PORTADOR DO CPF 408.892.
 979-91 E RG 3.090.634-9, RESIDENTE NA RUA PERNAM
 BUO Nº 1698; VICE PRESIDENTE - ANDRE MULLER, POR-
 TADOR DO CPF 051.307.399-06 E RG A.371.768-8, RESI-
 DENTE NA RUA PADRE CIRILO Nº 1035; ASSUNTOS DE
 COMÉRCIO - JACEANO KRAEMER, PORTADOR DO CPF
 007.813.729-25 E RG 7.199.629-8, RESIDENTE NA AV.
 7 DE SETEMBRO Nº 549; ASSUNTOS DA INDÚSTRIA -
 EDIMEDES ANACLETO DE MOURA, PORTADOR DO CPF
 408.892.979-91 E RG 3.090.634-9, RESIDENTE NA RUA
 OCTAVIO FRANCISCO DE MATTOS Nº 1055; ASSUNTOS DO
 SERVIÇO - ALAOR JACER DREHER, PORTADOR DO CPF
 368.822.839-15 E RG 3.249.389-0, RESIDENTE NA
 RUA MINAS GERAIS Nº 747; ASSUNTOS DO AGRONE-
 GOCIO - MARCIO A. CHALIOL, PORTADOR DO CPF 039.817.
 739-26 E RG 4.289.470-2, RESIDENTE NA AV. ESPIRITO
 SANTO Nº 870; FINANÇAS E PATRIMONIO - RODRIGO
 LAZARINI, PORTADOR DO CPF 005.626.829-70 E RG
 6.142.058-4, RESIDENTE NA RUA MATO GROSSO Nº
 1086; COMÉRCIO EXTERIOR - KLEITON FRANCISCATTO,
 PORTADOR DO CPF 028.191.889-90 E RG 7.632.107-8,
 RESIDENTE NA AV. BOTUCARIS Nº 713; DESENVOLVIMEN-
 TO SOCIAL - GILBERTO CARLOS FURLAN, PORTADOR
 DO CPF 024.430.949-13 E RG 7.338.933-0, RESIDENTE
 NA RUA RODOLFO ULRICH Nº 1300 NA CIDA DE DE PLA-
 NALTO - PR; PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS -

JOSÉ PERETTI, PORTADOR DO CPF 015.631.355-06 E RG 5.946.529, RESIDENTE NA RUA PARAIBA Nº 1235; PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS - WAGNER EBERT, PORTADOR DO CPF 007.737.049-06 E RG 6.337.304-4, RESIDENTE NA RUA OCTAVIO FRANCISCO DE MATOS Nº 1189; PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS - VALMOR DE MENECH, PORTADOR DO CPF 483.370.809-49 E RG 3.346.243-3, RESIDENTE NA RUA TUPINAMBAS Nº 827; INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES - VICENTE TUBIANA, PORTADOR DO CPF 090.798.660-91 E RG 1055188-03, RESIDENTE NA AV. BOTUCARIS Nº 768, CONSELHO FISCAL - LUIZ WEISSHEIMER, PORTADOR DO CPF 358.092.990.91 E RG 3.192.0116, RESIDENTE NA RUA RIO GRANDE DO SUL Nº 1716; CONSELHO FISCAL - NELSON JUNIOR KRAEMER, PORTADOR DO CPF 971.410.629-04 E RG 5.923.327-0, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 1520, CAPANEMA - PR; CONSELHO FISCAL - JOÃO VALDECI DELANI, PORTADOR DO CPF 737.474.409-91 E RG 3.847.350-6, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALAGOAS Nº 1470 CENTRO DE CAPANEMA - PR; CONSELHO DELIBERATIVO MAURI MÂNICA, PORTADOR DO CPF 345.940.949-53 E RG 4.022.296-0, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PADRE CÍRIO Nº 1299, CENTRO DE CAPANEMA - PR; CONSELHO DELIBERATIVO - ELDO BLUME, PORTADOR DO CPF 174.220.510-00 E RG 1.663.112-4, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RIO DE JANEIRO Nº 801 CENTRO DE CAPANEMA - PR; NÚCLEOS SETORIAIS - SOELY T. TESSEK FERRETO, PORTADORA DO CPF 806.733.089-04 E RG 4.124.593-0, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MINAS GERAIS Nº 747 CENTRO DE CAPANEMA - PR; NÚCLEOS SETORIAIS - IVAN FOQUEZATO, PORTADOR DO CPF 504.343.499-68 E



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 11/08/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2227/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET4M442X99T

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ACEC-ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2445	77.830.370/0001-80		0067

ENDEREÇO

AV ESPÍRITO SANTO, 1053 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Certidão emitida no dia Capanema, 12 de Junho de 2017.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET4M442X99T

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016441610-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.830.370/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA
CNPJ: 77.830.370/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:55:41 do dia 13/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2017.

Código de controle da certidão: **AD0D.6DA1.EE62.246A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000067

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77830370/0001-80
Razão Social: ACEC ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA
Endereço: AV ESPIRITO SANTO 1053 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2017 a 02/07/2017

Certificação Número: 2017060304021119512486

Informação obtida em 12/06/2017, às 15:09:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

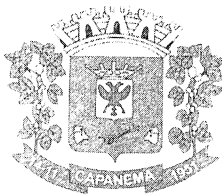
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.830.370/0001-80
Certidão nº: 123707675/2017
Expedição: 26/01/2017, às 14:27:49
Validade: 24/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACEC- ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.830.370/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000069

Município de Capanema - PR
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

DESPACHO

A Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de empreendedorismo. É a entidade que possui experiência e conhecimento da realidade do Município de Capanema para auxiliar no desenvolvimento e disseminar a cultura do empreendedorismo.

O pedido protocolado pela ACEC vem ao encontro dos interesses da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Capanema, pois nosso intuito é desenvolver o empreendedorismo e fomentar o aperfeiçoamento do comércio e da indústria local.

A parceria solicitada objetiva a manutenção do ponto de atendimento do empreendedor, que possui como finalidade auxiliar todos os cidadãos que o procuraram, sendo um espaço aberto ao público, e não apenas para o grupo de associados.

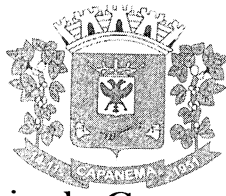
Desta maneira, é interessante e recomendável que uma entidade que possui experiência na área, já vem desenvolvendo esse trabalho há anos, continue a auxiliar a nossa população.

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Capanema - PR recomenda a celebração de parceria com a ACEC para repasse dos valores solicitados.

Capanema- PR, 07 de junho de 2017.


Cláudio Favares

Secretário Municipal



000070

Município de Capanema - PR
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

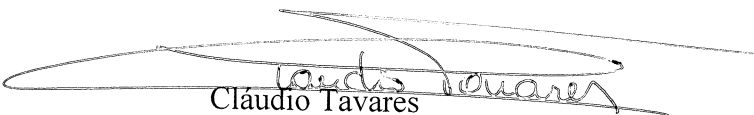
DE: CLÁUDIO TAVARES
PARA: AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para início do processo para realização de parceria com a ACEC, nos termos da Lei 13.019/2014 e conforme a autorização da Lei Municipal nº 1.615/2017.

O custo máximo global importa em R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

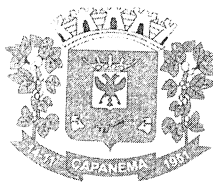
Cordialmente,



Cláudio Tavares

Secretário Municipal





000071

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2017

Considerando o pedido de encaminhado pela Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, por meio do qual requer a celebração de Termo de Fomento com o Município de Capanema, bem como o despacho favorável da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, autorizo a abertura do procedimento administrativo que deverá conter:

- a) A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- b) Emissão de parecer de órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13019/2014;
- c) A elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria.

Capanema, 08 de junho de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000072

Município de Capanema - PR

PARECER CONTÁBIL

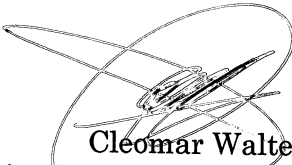
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017

Capanema- PR, 08 de junho de 2017.

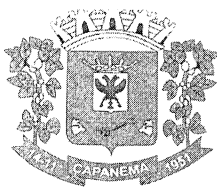
Em atenção ao despacho do Chefe do Poder Executivo Presente no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017, expedido em 08/06/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da parceria a ser realizada, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3159	12.001.22.661.2201.2222	100	3.1.50.41.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53





000073

Município de Capanema - PR

PARECER ÓRGÃO TÉCNICO Nº 02/2017

Portaria nº 6.762/2017

Em atenção ao pedido de Termo de Fomento protocolizado pela Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR, para obter os repasses autorizados pela Lei nº 1.615/2017, cujos valores correspondem ao importe de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em atenção ao disposto no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois a ACEC é a única entidade em Capanema com experiência e tradição que desenvolve atendimento especializado na área de empreendedorismo. A entidade oferece a seus usuários, abrangendo qualquer cidadão que a procura e não somente aos associados, serviços e orientações para abertura e acompanhamento de pessoas jurídicas, auxiliando no desenvolvimento do Município.

2) **Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não fornece os serviços a serem disponibilizados pela ACEC, e a entidade o faz com excelência, tanto que há muitos anos são realizados repasses anuais à referida entidade a fim de auxiliar o atendimento da demanda do Município.

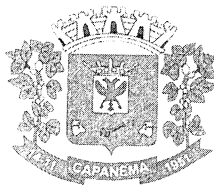
A entidade é aberta a todo o público capanemense, não sendo exclusivo dos associados da entidade.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, as instalações e o quadro pessoal e técnico da entidade é de conhecimento público e notório quanto à viabilidade de execução da parceria proposta.

Não obstante, o órgão técnico conhece as instalações e entende pela viabilidade da execução da parceria por parte da proponente.

4) **Quanto à verificação do cronograma de desembolso**, observa-se a regularidade do pagamento apresentado na proposta de parceria, uma vez que a própria Lei nº 1.614/2017 já autorizou o repasse de valores, estando de acordo o cronograma apresentado de 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas.

5) **Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**, mensalmente a comissão de monitoramento e o gestor deverão observar as despesas



000074

Município de Capanema - PR

realizadas pela entidade que serão encaminhadas para o Setor de Contabilidade, a fim de atestar a realização conforme a previsão na proposta de parceria e plano de aplicação. Semestralmente deverá ser realizada vistoria no local a fim de atestar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, que serão analisadas mediante prévio relatório de atendimento a ser encaminhado pela entidade beneficiária.

6) **Quanto à designação do gestor da parceria e comissão de monitoramento**, Vossa Excelência poderá fazê-lo em ato específico ou mediante indicação no próprio termo de parceria, sugerindo-se o sr. Cláudio Tavares como gestor. A comissão de monitoramento poderá ser composta com o gestor e mais dois servidores, indicando a sra. Édina Luciane Eischer Sott e o sr. Manuel Berticelli para compor a comissão.

Por todo o exposto, observados os apontamentos do Item 6 deste parecer, o órgão técnico designado pela Portaria nº 6.762/2017 manifesta-se favoravelmente à parceria proposta pela ACEC.

Capanema, 08 de junho de 2017.

Maria Eliane Kessler
Maria Eliane Kessler
Professora

Loiri Albanese Moraes
Loiri Albanese Moraes
Assistente Social
(suplente)

Cleomar Welter
Cleomar Welter
Contador



002475

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 162/2017

INTERESSADO: Gabinete do Chefe do Poder Executivo

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017.

EMENTA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ACEC. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE PRESENTES. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA PREVISTOS NA LEI 13.019/2014 PRESENTES. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

1. CONSULTA:

O setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de inexigibilidade de chamamento público, fundado na Lei 13.019/2014, para celebração de parceria com a ACEC, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Lei Municipal nº 1.615/2017; Decreto Municipal nº 6.382/2017; Portaria nº 6.762/2017; Ofício da ACEC; Plano de Trabalho; Declarações da ACEC; Documentação da ACEC; Despacho do Secretário de Indústria, Comércio e Turismo; Despacho do Prefeito Municipal; Parecer contábil; Parecer do órgão técnico.

É o relatório.

2. PARECER

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

No que tange ao processo administrativo em análise, temos que a análise deve recair sobre a legalidade do procedimento adotado, qual seja a inexigibilidade de chamamento público e, por outro lado, se o processo cumpre os



000076

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

requisitos mínimos previstos da Lei de regência e no Decreto Municipal que a regulamentou.

2.1. Da inexigibilidade de chamamento público

Dispõe a Lei 13.019/2017:

*Art. 31. **Será considerado inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

(...)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Pela redação do dispositivo acima transcrito, extrai-se que o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver natureza singular do objeto da parceria e apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas. Ademais, além das hipóteses da singularidade do objeto, os incisos do art. 31 elenca casos em que o chamamento também é inexigível, como na hipótese da parceria decorrer de transferência que esteja autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Destarte, o objeto da presente parceria tanto é singular, ao nosso ver, quanto possui autorização legislativa específica permitindo a transferência de valores, o que nos permite concluir que o processo de inexigibilidade de chamamento público é o procedimento mais correto a ser utilizado.

2.2. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 6º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de termo de fomento, pois foi a entidade que propôs a parceria.

Página 2/3



000077

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

O art. 33, da Lei 13.019/2014 indica diversos requisitos para a celebração de parcerias com o terceiro setor. Analisando a documentação acostada e a notoriedade dos serviços prestados pela ACEC, bem como o histórico de repasses da Administração Municipal à referida entidade, vislumbro que os requisitos constantes nos incisos I, III, IV, V, do art. 33 estão devidamente comprovados.

No mesmo rumo, verifico que os requisitos do art. 34 e 35 também foram cumpridos no presente PA.

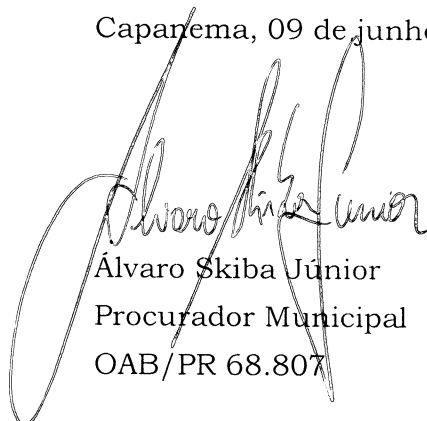
2.3. Da minuta do termo de fomento.

Tendo em vista a inovação trazida pela Lei 13.019/2014, e sendo um dos primeiros termos de parceria realizados pelo Município de Capanema sob a égide da nova legislação, a própria Procuradoria-Geral é quem elaborou a respectiva minuta do termo de fomento, a qual vai anexa, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

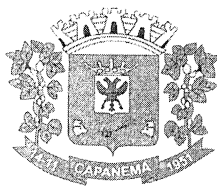
3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta **favoravelmente** à celebração do termo de fomento com a ACEC, ressaltando a necessidade de publicação do extrato da inexigibilidade e da sua justificativa na data da assinatura do termo de fomento no portal eletrônico do Município e no Diário Oficial, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Capanema, 09 de junho de 2017.



Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



004178

Município de Capanema - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2017 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACEC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, nesta cidade, doravante denominada ACEC, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Luiz Vicente Hartmann, RG nº 3.090.634-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.892.979-91, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017, tem por objeto o atendimento especializado na área do empreendedorismo, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui autorização legislativa através da Lei Municipal nº 1.615/2017 e fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nos termos da Lei Municipal nº 1.615/2017, serão repassados à entidade o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) referente ao ano de 2017, em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 18.500,00 (dezoito mil reais) mensais, a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.



000079

Município de Capanema - PR

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



000080

Município de Capanema - PR

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3159	12.001.22.661.2201.2222	100	3.1.50.41.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA obriga-se a:

- I – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACEC

A ACEC obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- III – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV – manter escrituração contábil regular;
- V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento,



000081

Município de Capanema - PR

aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;

IX – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

X – prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XI – prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XII – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XVI – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XVIII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.



Município de Capanema - PR

XIX – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

XX – realizar o atendimento e disponibilizar os cursos para qualquer cidadão capanemense que deseje participar, seja ou não associado à ACEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

- I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§3º É assegurado ao Município de Capanema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao comércio e à indústria local, que deverão ser emitidos em nome da ACEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 Fica designado o sr. Cláudio Tavares, como Gestor do Termo de Fomento.



000033

Município de Capanema - PR

9.3 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, a ser composta pelos servidores Cláudio Tavares, Édina Luciane Eischer Sott e o sr. Manoel Pedro Berticelli.

9.4 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no dia 31/12/2017.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 A ACEC poderá aplicar os recursos advindos deste termo de fomento para as atividades já em andamento da entidade;



000084

Município de Capanema - PR

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, permitida a sua ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ACEC obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade



000085

Município de Capanema - PR

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente termo de fomento poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A ACEC compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000086

Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

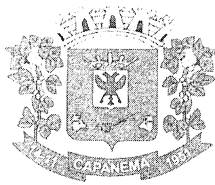
Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, 12 de junho de 2017.

Américo Bellé
Prefeito de Capanema

Luiz Vicente Hartmann
Presidente da ACEC



000087

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Processo de inexigibilidade de chamamento público nº 02/2017

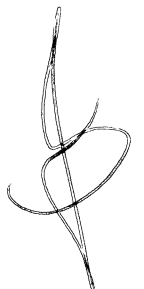
Considerando os pareceres contidos no processo, delibero pela inexigibilidade de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

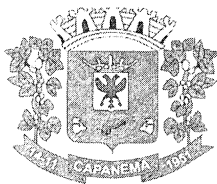
Proceda-se as diligências necessárias para a assinatura do termo de fomento e as respectivas publicações legais.

Capanema, 12 de junho de 2017.



Américo Bellé
Prefeito Municipal





004188

Município de Capanema - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC, CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Indústria e Comércio.

VALOR TOTAL DO REPASSE – R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.615/2017 e artigos 6º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

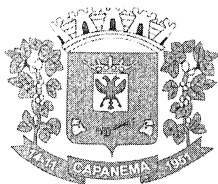
JUSTIFICATIVA: A Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de empreendedorismo. A entidade oferece a seus usuários um ponto de atendimento para auxiliar os cidadãos e as empresas instaladas no Município de Capanema na criação, manutenção e aperfeiçoamento de seus negócios, sendo de suma importância para o desenvolvimento do Município. Destaca-se que a parceria firmada é para a manutenção do ponto de atendimento, em que todos os cidadãos e empresas serão atendidos, independentemente de pertencer aos quadros de associados da ACEC. O repasse possui autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 1.614/2017.

Capanema, 12 de junho de 2017.



Américo Bellé

Prefeito Municipal



004189

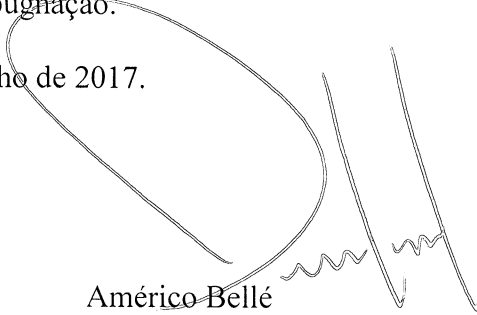
Município de Capanema - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2017 LEI Nº 13.019/2014

O **PREFEITO DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.615/2017 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31, *caput* da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 02/2017 com a entidade Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 12 de junho de 2017.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

100% (cem por cento) de subsídio para serviços na conservação de solo, drenagem, construção de bebedouros, projeto agroindustrial, escavação para serviços de esterqueira, escavação para silagem, abertura de fossa, enleiramento de pedra e cascalhamento limitados a 04 (quatro) horas por propriedade, compreendendo toda a patrulha de maquinário aprovada pela Secretaria, independentemente do número de máquinas envolvidas. O excedente fica a cargo do agricultor no valor total da hora.

100% (cem por cento) de subsídio para serviços de terraplanagem para construção de pocilga, aviário, chiqueirão e de moradia rural, limitado a 100 (cem) horas por propriedade, compreendendo toda a patrulha de maquinário aprovada pela Secretaria, independentemente do número de máquinas envolvidas. O excedente fica a cargo do agricultor no valor total da hora.

100% (cem por cento) de subsídio para serviço de irrigação para pastagem, limitado a 10 (dez) horas por propriedade, compreendendo toda a patrulha de maquinário aprovada pela Secretaria, independentemente do número de máquinas envolvidas. O excedente fica a cargo do agricultor, no valor total da hora.

Elaboração de projetos pela Secretaria de Agricultura e Meio ambiente, no segmento de hortifrutí para a diversificação nas propriedades, com a finalidade de incrementar a renda familiar e tornar mais sustentável a atividade nas pequenas propriedades.

100% (cem por cento) de subsídio para serviços de pré-ordenha, limitados a 04 (quatro) horas por propriedade, compreendendo toda a patrulha de maquinário aprovada pela Secretaria, independentemente do número de máquinas envolvidas. Além do subsídio de 100% das 04 horas, poderá ser deferido o subsídio de 50% (cinquenta por cento) de mais 06 (seis) horas para os serviços de pré-ordenha. O excedente fica a cargo do agricultor no valor total da hora.

Quando os serviços deste Programa forem executados por máquinas e servidores, o pagamento pelos beneficiários, das horas excedentes, não subsidiadas nos termos das alíneas anteriores, será feito de acordo com a seguinte tabela:

TIPO DE MÁQUINA	PREÇO EM U.F.M
Pá Carregadeira	2,95
Retroescavadeira	2,53
Trator Komatsu	3,19
Trator de Pneus	1,72
Moto Niveladora	3,65
Caminhão Basculante	2,24
Rolo Compactador	3,65
Escavadeira Hidráulica	3,23
Trator de Esteira	3,65
Caminhão Toco	1,56

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de junho de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Ced237948

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2015, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA–ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA–PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA–ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R TAMOIOS, 688–CEP: 85760000–BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.574.097/0001-34, neste ato por seu representante legal, ROBERTO MATTES FACHINELLO, CPF:046.399.549-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 13/02/2015, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 02/2015, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO INDUSTRIAL PRÉ-MOLDADO, LOCALIZADO NA CHÁCARA 11, SETOR S.E., CAPANEMA – PR, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 450,00 M², EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 4789040/2013, PROCESSO Nº 52001.001432/2013-54 – MDIC, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 161/2017, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 08/2015 para mais 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema–PR, 08 de junho de 2017

AMÉRICO BELLÉ–Prefeito Municipal

ROBERTO MATTES FACHINELLO–Representante Legal

FACHINELLO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA–ME–Contratada

Cod237971

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2017 - LEI Nº 13.019/2014

O PREFEITO DE CAPANEMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.507/2009 e art.13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, informa que foi autorizada a inexistência de chamamento público nos termos do art. 31, caput da Lei 13.019/14, para formalização do Termo de Fomento nº 02/2017 com a entidade Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR.

Na forma do §2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Capanema, 12 de junho de 2017.
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Ced238040

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

OBJETO: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA–ACEC, CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Av. Espírito Santo, 1053, na cidade de Capanema – PR.

OBJETO: Atendimento especializado na área de Indústria e Comércio.

VALOR TOTAL DO REPASSE – R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 7 (sete) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2016; Lei 1.614/2017 e artigos 6º e 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

JUSTIFICATIVA: A Associação Comercial e Empresarial de Capanema – ACEC é a única entidade em Capanema que desenvolve atendimento especializado na área de empreendedorismo. A entidade oferece a seus usuários um ponto de atendimento para auxiliar os cidadãos e as empresas instaladas no Município de Capanema na criação, manutenção e aperfeiçoamento de seus negócios, sendo de suma importância para o desenvolvimento do Município. Destaca-se que a parceria firmada é para a manutenção do ponto de atendimento, em que todos os cidadãos e empresas serão atendidos, independentemente de pertencer aos quadros de associados da ACEC. O repasse possui autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 1.614/2017.

Capanema, 12 de junho de 2017.
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod238041

EDITAL

DIVULGA RESULTADO DO TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A PGM, após a correção da prova dissertativa e da redação aplicadas no dia 10 de junho de 2017, divulga o resultado preliminar do teste seletivo:

1º lugar

Thais Ampessan Foquezatto

Nota da prova dissertativa: 2,3

Nota da redação: 4,5

Nota total: 6,8

2º lugar

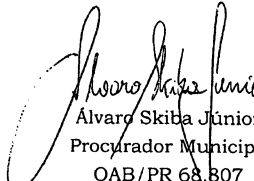
Nathan Guilherme Labonde


Nota da prova dissertativa: 2,0

Nota da redação: 4,0

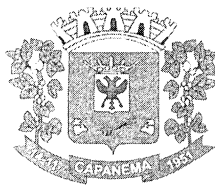
Nota total: 6,0

Capanema, 12 de junho de 2017.


Alvaro Skiba Junior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Cod238042



001191

Município de Capanema - PR

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2017 Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ACEC – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA – ACEC, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, com sede na Avenida Espírito Santo, 1053, nesta cidade, doravante denominada ACEC, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Luiz Vicente Hartmann, RG nº 3.090.634-9 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.892.979-91, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017, tem por objeto o atendimento especializado na área do empreendedorismo, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra o presente de forma indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria possui autorização legislativa através da Lei Municipal nº 1.615/2017 e fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nos termos da Lei Municipal nº 1.615/2017, serão repassados à entidade o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) referente ao ano de 2017, em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 18.500,00 (dezoito mil reais) mensais, a serem utilizados conforme o plano de aplicação aprovado pelo Município.



000092

Município de Capanema - PR

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no presente termo; e
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

3.3. A liberação só será reiniciada após ter sido sanada(s) a (s) irregularidade(s).

3.4. A transferência será realizada de forma eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



000093

Município de Capanema - PR

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	3159	12.001.22.661.2201.2222	100	3.1.50.41.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA obriga-se a:

- I – liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- III – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- IV – substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- V – instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- VI – Examinar e deliberar, quanto proposta, a excepcional reformulação do Plano de Aplicação;
- VII – Publicar no Diário Oficial do Município, extrato do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACEC

A ACEC obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pelo pleno desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II – Manter conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública municipal;
- III – Aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV – manter escrituração contábil regular;
- V – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento,



000094

Município de Capanema - PR

aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII – Realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as despesas efetuadas por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do Município;

IX – Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

X – prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda;

XI – prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele Órgão.

XII – Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos, através deste Termo, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XIV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do repasse, o cadastro dos usuários do Programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XVI – Atender ao que dispõe a Resolução nº 03/2006, no seu art. 4º, inciso XVIII, e Resolução nº 28/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

XVIII – Apresentar todas as certidões relacionadas no art. 3º da IN 61/2011 na formalização e para recebimento de cada parcela do repasse, a fim de comprovar a aptidão da entidade para o recebimento dos recursos.



000095

Município de Capanema - PR

XIX – Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo Plano de Trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos.

XX – realizar o atendimento e disponibilizar os cursos para qualquer cidadão capanemense que deseje participar, seja ou não associado à ACEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Ficam vedadas as seguintes disposições:

- I – o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- II – a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- III – a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO sob a forma de relatório ou parecer.

§1º A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção a este termo de fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

§2º O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

§3º É assegurado ao Município de Capanema e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente ao comércio e à indústria local, que deverão ser emitidos em nome da ACEC.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da aplicação dos recursos através da Comissão de Monitoramento, do Gestor da Parceria, do Chefe da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, no que se refere às instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

9.2 Fica designado o sr. Cláudio Tavares, como Gestor do Termo de Fomento.



000096

Município de Capanema - PR

9.3 Fica designada Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento, a ser composta pelos servidores Cláudio Tavares, Édina Luciane Eischer Sott e o sr. Manoel Pedro Berticelli.

9.4 A forma de execução do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.5. Caberá ao Gestor da Parceria a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de fomento será no dia da sua publicação oficial. O termo final será no dia 31/12/2017.

10.2. O presente Termo poderá ser prorrogado nas hipóteses;

- a) a requerimento da Entidade Parceira por igual ou inferior período; ou
- b) de ofício pelo Município, se este tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

10.3 A ACEC poderá aplicar os recursos advindos deste termo de fomento para as atividades já em andamento da entidade;



000897

Município de Capanema - PR

10.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto, permitida a sua ampliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ACEC obriga-se a apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e nos prazos descritos nesta Cláusula e de acordo com as instruções e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Decreto Municipal nº 6.382/2017.

§1º A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) dias após o término da parceria ou no final de cada exercício (compreendido como o período de doze meses) se a duração da parceria exceder a um ano.

§2º Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome da entidade, o Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade



000098

Município de Capanema - PR

civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente termo de fomento poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município de Capanema será do Departamento de Assistência Social, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

A ACEC compromete-se a restituir os valores transferidos pela legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença ou outra prevista no Decreto nº 6.382/2017.

Parágrafo único. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta da concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



000099

Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Resolução 28/2011, Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, 12 de junho de 2017.

Américo Bellé
Prefeito de Capanema

Luiz Vicente Hartmann
Presidente da ACEC